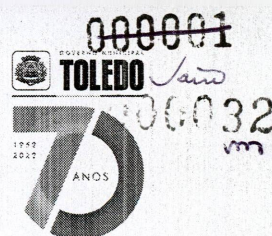


MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



Ofício nº 851/2022-GAB

Toledo, 10 de novembro de 2022.

Ao Senhor

VEREADOR MARCELO MARQUES

Presidente da Comissão de Legislação e Redação

Câmara Municipal de Toledo - PR

Nesta Cidade

PROCESSO Nº 2889/2022

10/11/22 - 09:31

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Sairo L Lima

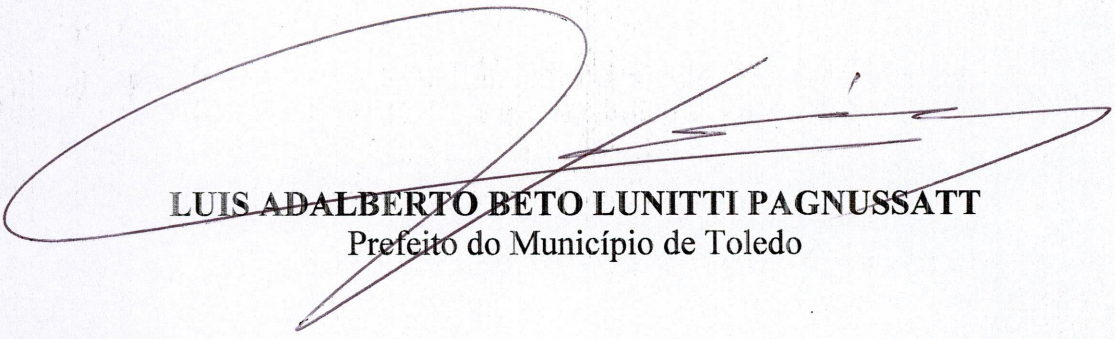
Assunto: Faz referência ao Ofício nº 145/2022-GVMM, protocolizado sob o nº 49149/2022.

Senhor,

1. Em atenção ao contido no documento em epígrafe, encaminhamos o Ofício 192/2022-SADE/GAB – PR, formulado pela Secretaria Municipal do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, em 31.10.2022, contemplando as informações relacionadas ao Projeto de Lei nº 162/2022.

2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Atenciosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO,
DE INOVAÇÃO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**000002
Jain
000033
vm**Ofício nº 192/2022 – SADE/GAB – PR**

Toledo-PR, 31 de outubro de 2022.

Ao

Gabinete do Prefeito**Assunto: Resposta ao Ofício nº 145/2022 - GVMM**

Em resposta ao ofício nº 145/2022-GVMM cujo teor era o encaminhamento do parecer do departamento jurídico da Câmara sobre o projeto de lei nº 162/2022 que trata Autoriza o Executivo municipal a outorgar concessão, a título oneroso, mediante licitação, para a instalação, manutenção e utilização, para exploração publicitária, de elementos do mobiliário urbano no Município de Toledo.

O parecer jurídico apresenta que podem existir algumas insubsistências no projeto.

Acerca da possível afronta ao artigo 180, §1º, do Código de Posturas e ao disposto no artigo 20 do Decreto nº 9/2013, fora consultado o Conselho de Acompanhamento do Plano Diretor e conforme ata a norma proposta não é contrária ao Código de Posturas, especialmente ao visto que este define de forma objetiva os locais que serão concedidos e onde ocorrerá a exploração publicitária.

Ademais, nota-se que o parágrafo citado excetua a publicidade realizada em cooperação com o Poder Público, fato que se pretende com o projeto em tela.

O atual contrato de exploração publicitária, que é uma permissão de uso, está com seu prazo próximo do vencimento.

Desta forma, tendo em vista o entendimento da Administração de que o instituto da concessão administrativa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 01/1990, se apresenta como ato que se apresenta com mais



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO,
DE INOVAÇÃO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**~~000003~~

Lain

000034

vm

segurança jurídica aos investimentos nos mobiliários pelo vencedor da licitação.

Por fim, o artigo 5º do projeto de lei trata das obrigações gerais que serão exigidas na licitação. O projeto é para a concessão de elementos do mobiliário urbano, para a exploração publicitária, compreendidos os existentes, cuja manutenção deverá ser feita, bem como a instalação de novos elementos do mobiliário urbano no Município de Toledo.

Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração.

DIEGO BONALDO*Secretário do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico*